



CERTIDÃO

ALTERNATIVA ESTADUAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



MOBIS

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CNPJ: 28.749.696/0001-72



1. **DATA, HORA E LOCAL:** aos 21 dias de junho de 2021, às 17:00 horas, realizada de forma virtual, através da plataforma eletrônica Google Meet, com acesso no endereço <https://meet.google.com/vti-eqvukps>
2. **PRESENCAS:** presente a totalidade dos associados da **MOBIS**, conforme registro em lista de presença eletrônica.
3. **MESA:** **DIANA ENGEL GERBASE** – Presidente; e **JULIA HOECHNER SILVEIRA MARTINS** – Secretária.
4. **ORDEM DO DIA:** deliberar sobre a alteração de endereço da **MOBIS**, cuja sede passará a ser na Travessa Farroupilha, 29/301, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450190.
5. **DELIBERAÇÕES:** a unanimidade dos associados presentes deliberou pela aprovação da alteração do endereço da **MOBIS**, que passará a ser na Travessa Farroupilha, 29/301, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450190, assumindo o artigo 2º, *caput*, do Estatuto Social a seguinte redação:

Artigo 2º - A Associação será sediada na Travessa Farroupilha, 29/301, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450190.

Diante da alteração acima prevista, os associados deliberam consolidar o texto do Estatuto Social da **MOBIS**, que passará a vigorar nos termos do instrumento em anexo, que faz parte integrante da presente ata.

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, tendo-se lavrado a presente ata que, lida e achada conforme, foi devidamente assinada pelo(a) Presidente de Mesa e Secretário(a), como sinal de aprovação.

Porto Alegre, RS, 21 de junho de 2021.

DIANA ENGEL GERBASE – Presidente do Conselho Diretor, Presidente de Mesa e Associado(a)

JULIA HOECHNER SILVEIRA MARTINS – Diretor(a) Executivo(a), Secretário(a) e Associado(a)

Advogado(a) Responsável:

Paula Day Rocha Lopes
OAB/RS 116.431



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

ESTATUTO SOCIAL DA
MOBIS



Capítulo I - Da Denominação, Sede e Duração

Artigo 1º - Constitui-se, sob a denominação de MOBIS, pessoa jurídica de direito privado, sob forma de associação civil sem fins lucrativos ou econômicos, regida pelo presente Estatuto e pelas demais disposições legais.

Artigo 2º - A Associação será sediada na Travessa Farroupilha, 29/301, Bairro Bela Vista, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 90450190.

Parágrafo Único: A organização da Associação poderá compreender outras unidades de atuação, em qualquer Estado da Federação, as quais se regerão pelas disposições estatutárias e regimentais.

Artigo 3º - O tempo de duração da Associação é indeterminado.

Capítulo II – Dos Fins e Princípios

Artigo 4º - A Associação terá como finalidade a promoção da educação política e da educação para a cidadania no Brasil através da pesquisa, do desenvolvimento e da distribuição de ferramentas e metodologias de ensino voltadas aos ensinamentos fundamental e médio. São finalidades da Associação:

- I – a promoção gratuita da educação e da cultura;
- II – o desenvolvimento e distribuição de tecnologia e metodologias em Educação;
- III – a promoção de estudos e pesquisas em Educação;
- IV – a promoção do voluntariado;
- V – a promoção do desenvolvimento econômico-social;
- VI – a promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- VII - a promoção de direitos estabelecidos;
- VIII – a produção e promoção de eventos culturais em geral, como eventos literários, exposições, mostras, shows, entre outros;
- IX – a edição, produção, impressão e organização de livros ou obras de referência, impressos ou eletrônicos, de valor artístico, literário ou humanístico;
- X – a promoção de ações educativo-culturais de incentivo à leitura;
- XI – a promoção de ações de formação e capacitação em geral;
- XII – a promoção de outras atividades de ensino não especificadas anteriormente;
- XIII – a produção de conteúdo audiovisual de curta e de média metragem;
- XIV – a produção de conteúdo cinematográfico, de vídeos e de programas de televisão, bem como pós-produção destes conteúdos.

Parágrafo Único: A Associação não terá qualquer finalidade religiosa ou político-partidária, sendo vedada sua participação em qualquer espécie de campanha eleitoral, seja em nível municipal, estadual ou federal.

Artigo 5º – Para a consecução das finalidades previstas neste Estatuto, poderão ser utilizados todos os meios não vedados pela lei, podendo-se, inclusive, desenvolver atividades acessórias ao desenvolvimento dos objetivos institucionais, por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações; celebração de convênios, contratos ou outros instrumentos jurídicos; doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins; comercialização de produtos ou serviços derivados da sua atividade, caso em que o resultado será integralmente revertido para os fins da Associação.

Artigo 6º - A Associação poderá ter um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência, sem qualquer discriminação de raça, cor, etnia, sexo, gênero, orientação sexual, nacionalidade, idade, religião, ideologia, convicção política, condição social ou qualquer outra.

Capítulo III – Dos Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 8º - A Associação é constituída por pessoas físicas ou pessoas jurídicas, sendo Associados Fundadores aquelas signatárias da Ata de Assembleia Geral de Constituição da Associação, e Associados Efetivos aquelas admitidas conforme os termos deste Estatuto.

Artigo 9º - São direitos dos associados:

- I - tomar parte nas Assembleias Gerais com igual direito a voto;
- II - votar e ser votado para os cargos do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;
- III - participar das atividades da Associação a que forem indicados pela Diretoria Executiva ou que sejam inerentes ao cargo que ocupem na Administração.

Parágrafo Único: Para os fins do inciso II, exige-se que o associado seja membro da MOBIS há pelo menos 1 (um) ano.

Artigo 10º – São deveres dos associados:

- I - zelar pela finalidade, pelos princípios e pela missão da Associação;
- II - engajar-se nas campanhas de divulgação e nas campanhas para arrecadação de recursos, ou, realizar doações;
- III – zelar pelo nome e imagem da Associação;
- IV – participar das Assembleias Gerais;
- V – respeitar e cumprir as decisões das Assembleias Gerais e demais órgãos dirigentes da entidade;
- VI - cumprir e fazer cumprir o Estatuto e demais disposições internas.

Artigo 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela Associação.

Capítulo IV - Do Ingresso, Demissão e Exclusão dos Associados

Artigo 12º – A Associação será constituída por pessoas físicas ou jurídicas que, uma vez convidadas pelo Conselho Diretor, livremente decidam associar-se a fim de buscar os fins enunciados neste Estatuto Social.

Artigo 13º - Constituem impeditivos para associar-se à MOBIS:

- I) a filiação político-partidária;
- II) relação de emprego havida com partido político;
- III) a ocupação de cargo eletivo ou de confiança na administração pública municipal, estadual ou federal, nos 10 (dez) anos anteriores à data da emissão do convite;
- IV) a Denúncia ou condenação por crimes de corrupção ou crimes correlatos.

Artigo 14º - O ingresso de novos associados se dará mediante convite pessoal feito pelo Conselho Diretor da Associação e uma contribuição inicial à Associação, em dinheiro, produtos ou serviços, no valor de R\$10.000,00 (dez mil reais), corrigido pela inflação a partir da data de registro deste instrumento, não reembolsável a qualquer título.

Parágrafo 1º: No caso de contribuição em serviços, a Diretoria Executiva ficará responsável pela sua avaliação e aprovação, conforme a natureza e duração dos serviços ofertados.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Parágrafo 2º: O significativo trabalho voluntário também será um critério para o ingresso na Mobis, sendo independente da equivalência em dinheiro, ou seja, não estando atrelado à quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Artigo 15º – Para o convite de que trata o artigo 14º, supra, o nome do candidato deverá ser apresentado ao Presidente do Conselho Diretor em instrumento subscrito por, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos associados, e aprovado por maioria de votos do Conselho Diretor.

Artigo 16º – São hipóteses de suspensão temporária do exercício dos direitos do associado e exclusão do quadro associativo:

- I - o descumprimento de quaisquer de seus deveres de associado;
- II - a infração de qualquer disposição estatutária, regimento ou decisão dos órgãos sociais;
- III - a ausência injustificada a 02 (duas) Assembleias Gerais consecutivas.
- IV - a prática de atos nocivos ao interesse da Associação;
- V - a prática de qualquer ato que implique no desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros na qualidade de associado;
- VI - o uso do nome da Associação para obter vantagem pessoal, para si ou terceiros;
- VII - a posse em cargos públicos eletivos ou em comissão (cargo de confiança) em qualquer esfera de poder;
- VIII - a filiação partidária ou participação na administração de partido político formalmente registrado;
- IX - a Denúncia ou condenação por crimes de corrupção ou crimes correlatos.

Parágrafo Único: O associado que incorrer em uma ou mais hipóteses elencadas neste artigo será notificado motivadamente de sua suspensão temporária pelo Presidente do Conselho Diretor, que será mantida até decisão definitiva do Conselho Diretor sobre sua exclusão.

Artigo 17º - Após a notificação do associado sobre sua suspensão temporária, o associado poderá apresentar razões de defesa para o Conselho Diretor, no prazo de 15 (quinze) dias corridos do recebimento daquela.

Artigo 18º - No prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento das razões de defesa, o Conselho Diretor decidirá por: a) a retomada do exercício dos direitos do associado, b) a manutenção da suspensão temporária pelo prazo de até 60 (sessenta) dias, ou c) a exclusão do associado.

Parágrafo Único - Da decisão do Conselho Diretor que excluir o associado caberá recurso à Assembleia Geral, que decidirá, por maioria de votos, sobre a exclusão ou não do associado, em Assembleia especialmente convocada para esse fim.

Artigo 19º - Qualquer associado poderá, a qualquer tempo, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade, sem a necessidade de declinar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa em carta datada e assinada dirigida ao Presidente do Conselho Diretor.

Parágrafo Único. A qualidade de associado é pessoal e intransmissível, sendo vedada qualquer espécie de transferência de titularidade.

Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos e Diretivos

Artigo 20º - A Associação será administrada pelos seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho Diretor;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Diretoria Executiva;





3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Artigo 21º - É possível instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Artigo 22º - A Associação adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação em sua gestão.

Seção I – Da Assembleia Geral

Artigo 23º - A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da vontade social e será constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Artigo 24º - Compete à Assembleia Geral:

- I – aprovar as contas do exercício anterior;
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III - destituir os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal; e
- IV - alterar o Estatuto Social.



Artigo 25º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano para:

- I - aprovar as contas do exercício anterior; e,
- II - eleger os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, quando for o caso.

Artigo 26º - A Assembleia Geral reunir-se-á, extraordinariamente, quando houver interesses da Associação que exigirem o pronunciamento dos associados e para os fins previstos por lei, bem como nos seguintes casos:

- I – reforma do Estatuto Social;
- II – eleição de membros do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal por renúncia daqueles em exercício;
- III – destituição de administradores ou conselheiros;
- IV – exclusão de associados.

Artigo 27º - A Assembleia Geral será convocada:

- I - pelo Presidente do Conselho Diretor, nas hipóteses previstas neste Estatuto;
- II - por 1/5 (um quinto) dos associados, na omissão do Conselho Diretor; e,
- III - pelo Conselho Fiscal, extraordinariamente.

Artigo 28º - A convocação para Assembleia Geral ocorrerá mediante o afixamento de edital na sede da entidade, envio de circular ou de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Artigo 29º - A Assembleia Geral será instalada em primeira convocação com o quórum da maioria absoluta dos associados e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com qualquer quórum.

Parágrafo 1º: A Assembleia Geral convocada para deliberar sobre os itens previstos nos incisos II e III do art. 24º deste Estatuto será instalada em primeira convocação com o quórum da maioria absoluta dos associados e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, com quórum mínimo de 1/5 dos associados.

Parágrafo 2º: Os associados poderão se fazer representar nas Assembleias por outro associado especialmente nomeado por procuração, que deverá ser apresentada ao Diretor Executivo com prazo mínimo de 03 (três) dias de antecedência em relação à data da Assembleia.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Artigo 30º - Instalada a Assembleia Geral, as deliberações serão tomadas por maioria simples dos associados presentes, salvo exceções previstas por este Estatuto.

Seção II – Do Conselho Diretor

Artigo 31º – O Conselho Diretor será constituído por 03 (três) membros, sendo um Presidente e dois Diretores Conselheiros, dentre associados, devidamente eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 03 (três) anos, não havendo limite para reeleições, sucessivas ou não.

Artigo 32º - O Conselho Diretor será eleito pela Assembleia Geral entre associados com no mínimo 1 (um) ano de associação, no pleno exercício dos seus direitos estatutários, conforme os quóruns de instalação e deliberação previstos neste Estatuto.

Artigo 33º - Compete ao Conselho Diretor:

- I - aprovar o relatório anual da Diretoria Executiva;
- II – auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do planejamento estratégico dos 2 (dois) anos seguintes e aprová-lo;
- III - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração do Plano Anual do exercício seguinte e aprová-lo;
- IV - auxiliar a Diretoria Executiva na elaboração da proposta de orçamento que acompanhará o planejamento estratégico;
- V - recomendar à Assembleia Geral a aprovação ou rejeição das contas do exercício anterior;
- VI - apresentar o relatório anual aprovado à Assembleia Geral;
- VII - convocar a Assembleia Geral;
- VIII - contratar e demitir a Diretoria Executiva;
- IX - promover e manter relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- X – constituir um Conselho Consultivo, nos termos do Artigo 34º deste Estatuto.

Artigo 34º – É facultado ao Conselho Diretor constituir um Conselho Consultivo, mediante convite pessoal, composto por até 05 (cinco) membros, associados ou não, para mandato de 03 (três) anos, sem limite para reeleições, sucessivas ou não, com competência para:

- a) propor orientações gerais ao Conselho Diretor;
- b) acompanhar as decisões aprovadas em Assembleia Geral;
- c) auxiliar na celebração de contratos, convênios e assemelhados com instituições nacionais ou não, públicas ou privadas, visando à consecução objetivos sociais;
- d) atuar nas relações institucionais da Associação.

Artigo 35º - Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I - cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor;
- III – convocar e presidir a Assembleia Geral;
- IV – representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, em conjunto com o(a) Diretor(a)-Presidente.

Artigo 36º - O Conselho Diretor reunir-se-á, obrigatoriamente, ao final de cada trimestre, para deliberar sobre questões estratégicas.

Seção III – Do Conselho Fiscal

Artigo 37º - O Conselho Fiscal será constituído por 02 (dois) membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral, sendo seu mandato coincidente com o mandato do Conselho Diretor.

Artigo 38º - O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que são conferidos por lei, sendo competente, dentre outras atribuições, para:



U. A. B.

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade, devendo a Diretoria Executiva prestar todas as informações solicitadas;
- II - recomendar à Assembleia Geral a aprovação ou rejeição das contas do exercício anterior;
- III - auxiliar a Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- IV - sugerir a contratação e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V - convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;
- VI - fiscalizar os atos dos administradores.

Artigo 39º - Os membros do Conselho Fiscal desempenharão as suas funções e atribuições sem remuneração, podendo, no entanto, receber reembolso de despesas realizadas comprovadamente no exercício de suas atribuições.

Seção IV – Da Diretoria Executiva

Artigo 40º - A Diretoria Executiva será constituída por até 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Adjunto, quando couber, contratados entre associados ou não, para o período definido pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único: A primeira Diretoria Executiva será constituída entre os membros das Associação, eleitos para mandato de 05 (cinco) anos.



Artigo 41º - Compete à Diretoria Executiva:

- I - elaborar o Plano Anual para o exercício seguinte;
- II - elaborar o planejamento estratégico dos 2 (dois) anos seguintes e apresentar ao Conselho Diretor;
- III - elaborar a proposta de orçamento que acompanhará o planejamento estratégico;
- IV - informar o Conselho Consultivo, com periodicidade mínima de 03 (três) meses, sobre a execução do programa anual de atividades e do orçamento;
- V - arrecadar e contabilizar donativos e outros auxílios;
- VI - dirigir e supervisionar todas as atividades da Associação, podendo, para tanto, admitir e dispensar funcionários regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho, bem como contratar os serviços de trabalhadores eventuais e sem vínculo empregatício, quando for o caso;
- VII - praticar atos da gestão administrativa e contábil;
- VIII - conservar sob sua guarda e responsabilidade o numerário e os documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;
- IX - pagar as contas das despesas autorizadas pelo Diretor-Presidente;
- X - elaborar e apresentar o Relatório Anual ao Conselho Diretor;
- XI - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;
- XII - apresentar relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- XIII - promover e manter relações com instituições públicas e privadas, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XIV - lavrar atas das Assembleias Gerais realizadas, devidamente assinadas pelo(a) Presidente da Assembleia e pelos associados presentes, e registrá-las no cartório competente;
- XV - representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, inclusive perante instituições bancárias, em conjunto com o(a) Presidente do Conselho Diretor.

Capítulo VI – Dos Recursos e do Patrimônio

Artigo 42º – A fonte de recursos da Associação será a contribuição financeira dos novos associados; as doações de toda natureza, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, privadas ou públicas; a comercialização de produtos ou serviços oriundos das suas atividades; a aplicação de receitas; os convênios, apoios e financiamentos desde que não incompatíveis com o livre desenvolvimento das atividades da Associação.



3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

Artigo 43º - É vedado à Associação o recebimento de doações, de qualquer natureza, oriundas de Partidos Políticos ou de pessoas, físicas ou jurídicas, denunciadas ou condenadas por crimes de corrupção ou crimes correlatos.

Parágrafo Único: Na hipótese de Denúncia de qualquer doador da Associação, esporádico ou habitual, nenhuma nova doação dele proveniente será aceita, e toda a menção ao doador será imediatamente retirada de quaisquer meios em que esteja vinculado à Associação.

Artigo 44º - Caberá ao Conselho Diretor deliberar sobre a aceitação de doações quando houver risco de desabono ou descrédito da Associação ou de seus membros na qualidade de associados.

Parágrafo Único: Qualquer doação que, isoladamente, representar 20% (vinte por cento) ou mais do orçamento previsto para o exercício daquele ano calendário será objeto da deliberação descrita no caput.

Artigo 45º - As doações em dinheiro que, provenientes da mesma pessoa, seja física ou jurídica, ou ainda, do mesmo grupo empresarial, representarem isoladamente mais do que 40% (quarenta por cento) do orçamento previsto para o exercício daquele ano calendário, somente poderá ser usada até este percentual do orçamento, devendo o restante ser reservado para o exercício seguinte.

Parágrafo Único: No exercício seguinte ao recebimento do recurso nos termos descrito neste artigo, o restante do recurso reservado poderá ser utilizado, desde que, igualmente, respeitado o percentual de 40% (quarenta por cento) do orçamento previsto para o exercício do ano calendário corrente.

Artigo 46º - Todo o patrimônio da Associação será destinado à sua manutenção, de acordo com o seu planejamento estratégico, na busca dos fins previstos neste Estatuto.

Artigo 47º - A alienação ou permuta de bens patrimoniais, assim como a concessão de qualquer garantia real ou fidejussória, requerem a aprovação da maioria absoluta dos associados, reunidos em Assembleia Geral extraordinária convocada especificamente para tal fim.

Parágrafo Único: É expressamente vedado à Associação conceder qualquer espécie garantia, seja de que natureza forem, ou quaisquer outros atos de favor, estranhos ao objeto social.

Artigo 48º - A Associação não distribuirá, seja entre associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Artigo 49º - Em caso de dissolução da entidade, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, nos termos da Lei nº 9.790/1999, preferencialmente com o mesmo objetivo social, conforme deliberação da Assembleia Geral

Artigo 50º - Na hipótese de obtenção e posterior perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público instituída pela Lei nº 9.790/1999, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou a qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos.

Capítulo VII – Da Prestação de Contas

Artigo 51º - A prestação de contas da Associação observará, no mínimo:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo-se as certidões negativas de



[Handwritten signatures]

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO



débitos junto à Receita Federal, ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pela OSCIP, sendo esta feita conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Capítulo VIII – Do Exercício Social

Artigo 52º - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 53º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria Executiva elaborará, com base na escrituração contábil da Associação, um balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício e uma demonstração das origens e aplicações de recursos.

Capítulo IX - Da Dissolução

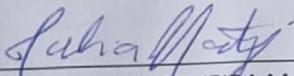
Artigo 54º - A Associação poderá ser extinta por deliberação dos associados, a qualquer tempo, por meio de Assembleia Geral Extraordinária convocada especificamente para tal fim, respeitado o quórum de instalação em primeira convocação da maioria absoluta dos associados e, decorridos 30 (trinta) minutos, em segunda convocação, o quórum mínimo de 1/5 dos associados, além das demais formas previstas em lei.

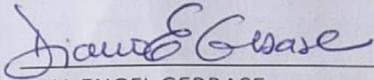
Capítulo X – Das Disposições Gerais

Artigo 55º - É facultado à administração conceder, em caráter meramente honorífico, o título de Associado Honorário àquelas pessoas que se distinguirem por doações ou contribuições relevantes para as atividades da Associação, ou outro destaque a ser proposto pela administração, em qualquer hipótese sem direito a voto.

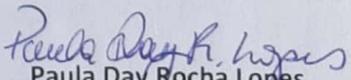
Artigo 56º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Diretor e referendados pela Assembleia Geral.

Artigo 57º - Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, para qualquer ação relacionada a este Estatuto.


JULIA HOECHNER SILVEIRA MARTINS
DIRETOR-PRESIDENTE


DIANA ENGEL GERBASE
PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR




Paula Day Rocha Lopes
OAB/RS 116.431
Visto do Advogado

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E DE PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE/RS

EM BRANCO

